



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(da Sra. Gleisi Hoffmann)

Veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais ao setor cultural previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º.** É vedada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a retenção ou a aplicação de descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual, distrital ou municipal, para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o poder público ou com organizações privadas de qualquer tipo.

**Art. 2º.** As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura - Aldir Blanc), ou outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores (as) da cultura e instituições artístico-culturais, observadas como exigências para sua inscrição em editais apenas a comprovação de atuação no setor cultural, o local de residência e a identificação do interessado, sendo vedada, para o acesso aos recursos disponibilizados por aqueles editais, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos, aplicando-se o disposto no art. 4º- F da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.





## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei, de teor semelhante aos aprovados por Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais de vários estados no país, busca dar maior efetividade às políticas de apoio emergencial ao setor da Cultura, entre os quais especialmente aqueles criados pela Lei Aldir Blanc. Para isso, veda ao poder público efetuar desconto sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios no setor ou de auxílios emergenciais para compensar dívidas do beneficiário com o próprio governo ou com organizações privadas de qualquer tipo. Além disso, determina que somente sejam exigidos para inscrição em editais de apoio ao setor cultural a comprovação de atuação no setor, o local de residência e a identificação do interessado, vedando, para o acesso aos recursos disponibilizados pelos editais, a exigência de qualquer certidão negativa de dívida com entes federativos.

No Paraná, estado de nossa origem, a Frente Movimento, organização da sociedade civil de trabalhadores e apoiadores da cultura, deu o primeiro passo, auxiliando na aprovação da Lei Estadual que trata do assunto.

Buscando reduzir as dificuldades que atingem os trabalhadores e as organizações que atuam no setor da Cultura, entre os mais atingidos pelos efeitos negativos da pandemia de Covid-19, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

Deputada Federal GLEISI HOFFMANN (PT/PR)





## Projeto de Lei (Da Sra. Gleisi Hoffmann )

Veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais ao setor cultural previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações.

Assinaram eletronicamente o documento CD216533572500, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 3 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 6 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 7 Dep. Marcon (PT/RS)
- 8 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 9 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 10 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 11 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 12 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 13 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 14 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 15 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 16 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 17 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 18 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*(p\_7800)
- 19 Dep. Padre João (PT/MG)
- 20 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 21 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 22 Dep. Leo de Brito (PT/AC)



- 23 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 24 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 25 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 26 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 27 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 28 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

